

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 15-04-2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2583

Altera dispositivos da Lei n 2.157/99, que instituiu a LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 6º da Lei nº 2157/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - A gratificação de produtividade de cada Procurador Municipal será apurada mensalmente e não poderá ultrapassar em cada mês a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico previsto no § 1º do artigo 3º desta Lei, ficando vedada ainda a possibilidade de aproveitamento de créditos nos meses subseqüentes.”

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 12 da Lei 2157/98 fica renumerado para § 1º.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao artigo 12 da mesma Lei os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

“ § 2º - Ao dar entrada na Procuradoria Geral o expediente contendo a citação referente a processo judicial movido em face do Município, a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo cuidará de proceder o cadastramento do processo no sistema da PROGER , a autuação em pasta própria e a encaminhará ao Procurador Adjunto que procederá, mediante critérios estabelecidos em Portaria do Procurador Geral, a distribuição do processo ao Procurador Municipal que atuará no feito, no prazo mais exíguo possível, observando-se sempre que o Procurador designado para atuar no

feito haverá de contar com prazo hábil para receber a citação, solicitar as informações e documentos necessários à elaboração da resposta ou peça processual que será dirigida ao Juízo.”

§ 3º - Ao dar entrada na Procuradoria Geral expediente ou processo administrativo, para emissão de parecer individual, plúrimo ou do Colegiado, a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo adotará providências no sentido de proceder o cadastramento do processo no sistema da PROGÉR, a autuação em pasta própria e a encaminhará ao Procurador Adjunto que procederá, mediante critérios estabelecidos em Portaria do Procurador Geral, a distribuição do processo ao Procurador Municipal que atuará no feito, no prazo regimental, sendo que o despacho de designação exarado pelo Procurador Adjunto receberá a homologação, ainda que *ad referendum*, do Procurador Geral.

§ 4º - O despacho de designação do Procurador Municipal, que será exarado pelo Procurador Adjunto tanto nos processos judiciais como nos administrativos, receberá a homologação, ainda que *ad referendum*, do Procurador Geral, que detém o direito de determinar designações especiais a procurador que atue na área, especialmente nas causas de relevante interesse da Municipalidade.”

§ 5º - O Procurador Geral poderá adotar medidas, por meio de Portarias, visando disciplinar a distribuição dos processos administrativos e judiciais aos procuradores judiciais bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral, porém atuará diretamente naqueles em que o Prefeito ou os Secretários solicitarem o seu parecer pessoal.

Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 2157/98 fica alterado nos seguintes itens:

I – Área Administrativa:

Elaboração de parecer simples..... 20 pontos
Elaboração de parecer circunstanciado (mínimo de duas laudas)..... 30 pontos
Elaboração de Informação de Mandado de Segurança 100 pontos.

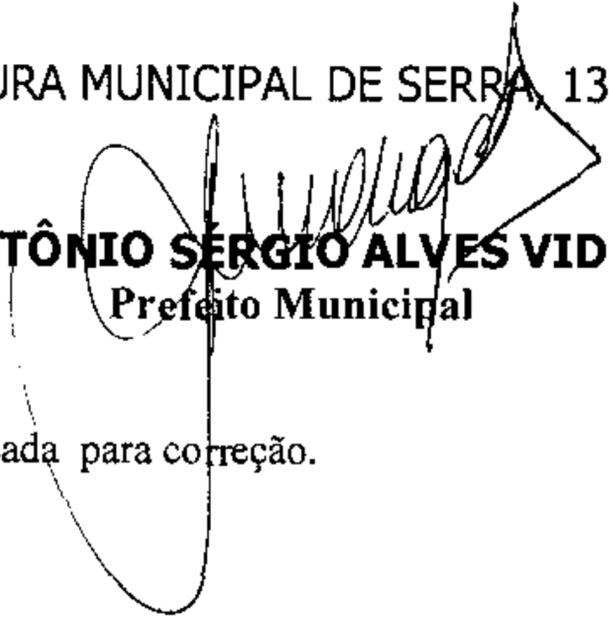
II – Área Judicial:

Petição simples (uma lauda)..... 20 pontos
Petição fundamentada (mínimo de duas laudas completas)..... 30 pontos
Acompanhamento de julgamento de processos judiciais nas Câmaras e
No Tribunal Pleno 30 pontos
Elaboração de Informação de Mandado de Segurança 100 pontos.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 13 de fevereiro de 2003.



ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Observação: Lei republicada para correção.



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 15-04-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 190/2003, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Disciplina a distribuição de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral.

O Dr. MOACIR RODRIGUES, Procurador Geral do Município de Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no § 5º do art. 12 da Lei Municipal nº 2157/99, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 2583/2003, e

CONSIDERANDO que a distribuição dos processos deve ser equitativa entre os Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO que todos os Procuradores têm direito a receber processos levando em conta que os serviços a cargo da Procuradoria Geral são remunerados com produtividade;

CONSIDERANDO que os procuradores são distribuídos nas áreas administrativa e judicial e suas subdivisões levando em conta as aptidões que revelam ser portadores;

CONSIDERANDO-SE que todos são concursados e habilitados a desempenharem as funções de advogados e como tal são remunerados;

CONSIDERANDO-SE que cabe ao Procurador Geral, nos termos da legislação vigente no Município e por dever de ofício, distribuir as causas por ele consideradas mais complexas para procuradores que tenham experiência e aptidão de acordo com a matéria nelas tratadas,

CONSIDERANDO-SE, por fim, a necessidade de distribuir os processos por critérios objetivos,

RESOLVE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º - A partir da presente data, cumpridas pela Chefia da Divisão de Apoio Técnico Administrativo o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 2157/99, alterada pela Lei 2583/2003, o Procurador Adjunto fará a distribuição dos processos preferencialmente durante a Reunião do Colegiado, às quartas-feiras.

§ 1º - Os processos em que o Senhor Prefeito e os Secretários solicitarem apreciação e atuação pessoal do Procurador Geral serão a ele inicialmente distribuídos, podendo o dito Procurador determinar a redistribuição do processo se entender que se trata de assunto de rotina ou de matéria que não requer estudo de alta indagação;

§ 2º - Os processos considerados urgentes serão distribuídos pelo Procurador Adjunto, mesmo fora da Reunião do Colegiado e encaminhados, de imediato, aos endereços dos Procuradores, os quais contarão com dois dias úteis para manifestação. Processos entregues na quarta-feira serão apanhados nos respectivos endereços às segundas-feiras, de preferência no horário da manhã..

§ 3º - Os processos judiciais, distribuídos na quarta-feira de uma semana e que necessitem de documentos e informações deverão ser instruídos sob a supervisão dos Procuradores Diretores das respectivas áreas para entrega na quarta-feira da semana seguinte.

§ 4º - Ao serem entregues as petições para efeito de pagamento de produtividade o Procurador Geral poderá examinar os respectivos conteúdos e se julgar necessário submetê-las a críticas e apreciação nas reuniões do Colegiado.

§ 5º - Antes de encaminhar os processos ao Procurador-Adjunto para distribuição a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo deverá anotar nos autos se existem em andamento outros processos envolvendo os mesmos autores indicando o Procurador Municipal por ele responsável, caso em que será examinada a hipótese de se distribuir o novo processo para o mesmo Procurador para que seja evitada a adoção de teses divergentes ou defesas incompatíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º - Além de fazer o acompanhamento dos trabalhos dos Procuradores integrantes das respectivas áreas de atuação, os Procuradores Diretores auxiliarão o Procurador Geral no dia a dia na busca de solução para os processos considerados urgentes ou que abriguem matérias de alta indagação, podendo neste caso o Procurador Geral distribuir-lhes processos fora da Reunião do Colegiado ou encaminhar a matéria por fax-simile, e-mail ou por portador aos endereços dos procuradores efetivos, estabelecendo prazo de atendimento.

§ 7º - Os processos da área constitucional e legislativa e da área de patrimônio serão distribuídos aos Procuradores Diretores das duas áreas, não precisando necessariamente serem distribuídos na Reunião do Colegiado.

§ 8º - Tanto o Procurador Geral como o Procurador Adjunto poderá convocar Procuradores efetivos, mesmo fora do horário de plantão, para dar solução a matéria de alta complexidade e que requeira pronta resposta ou providência da Procuradoria Geral.

§ 9º - O Procurador Municipal que for nomeado para presidir a Comissão de Inquéritos Administrativos - CIAD, fica excluído da distribuição de processos administrativos e judiciais, podendo ser convocado a auxiliar o Procurador Geral em processos de alta complexidade ou em processos administrativos cujo requerente já tenha respondido a sindicâncias ou inquéritos administrativos perante a aludida Comissão.

§ 10 - Durante o horário de plantão os Procuradores Municipais auxiliarão o Procurador Geral, o Procurador Adjunto ou os Procuradores diretores nas matérias em andamento no âmbito da Procuradoria Geral ou em consulta ou busca de solução para os processos nas Secretarias e nos Cartórios onde correm os feitos de interesse da Municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 11 - Tanto o Procurador Geral como o Procurador-Adjunto poderá determinar o comparecimento de Procuradores Municipais a reuniões de interesse da Municipalidade em outras Secretarias ou em Repartições Públicas da Grande Vitória, baixando para tal Portaria com vistas a dar cunho de obrigatoriedade de comparecimento e visando computar a produtividade para efeito de pagamento, sendo considerada desidiosa a conduta do Procurador que recusar-se a comparecer sem motivo considerado justificado pelo designante.

Art. 2º - Somente será computada a produtividade dos processos com pareceres definitivos não sendo incluídos para pagamento processos com despacho solicitando diligências.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA, aos quatorze dias do mês de abril de 2003.


MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
OAB/ES 413-A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of. PROGER Nº 54/2003

SERRA, 14 de abril de 2003

Senhora Diretora,

É o presente no sentido de solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria com vistas a que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Encaminhamento para republicação de novo texto da Lei nº 2583, de 13 de fevereiro de 2003, considerando-se que foi publicada com incorreções, devendo ser submetido ao Sr. Prefeito para assinatura o novo texto a ser publicado;
- b) Encaminhamento para publicação da PORTARIA PROGER nº 190/2003, para que ganhe foros de obrigatoriedade.

Segue com o presente ofício disquete contendo os textos a serem transmitidos ao Diário Oficial do Estado pela Internet.

Ao ensejo, ratifico a Vossa Senhoria protestos de estima e respeitosa consideração.


MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
OAB/ES 413-A

À Senhora
LUIZA PANTALEÃO
DD. Diretora da Divisão de Atos Oficiais/GP
SERRA/ES